

Registre-se. Publique-se. e Cumpra-se.
 Prefeitura Municipal de Itapemirim, 4 de novembro
 de 1965.

Alc
 Afonso de Moraes
 Prefeito Municipal

Registrada e Publicada,
 hoje . 4-11-1965.
~~Bocha~~ p/secretário

Lei nº 429/65

O Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e a mesa promulga, a seguinte Lei:

Artº 1º - Ficam majorados para cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros) os subsídios, na sua parte variável, dos senhores Vereadores Municipais, por sessão ordinária a que comparecerem.

É único - Os subsídios, na sua parte fixa, permanecerão inalterados.

Artº 2º - Ao vereador, quando no desempenho da Presidência, ser-lhe-á pago cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros), a título de Representação.

Artº 3º - Nas sessões extraordinárias, após as sessões ordinárias, os subsídios de presença serão de cr\$ 6.000 (seis mil cruzeiros) e, nos dias de convocação, os mesmos serão de cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros).

Artº 4º - Fica instituída a Gratificação de cr\$ 25.000 (vinte e cinco mil cruzeiros) ao senhor secretário, paga mensalmente e, ao senhor Contínuo a Gratificação será de cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros) mensais.

Artº 5º - Fica aumentado para cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros) o pagamento ao senhor Secretário, por sessão extraordinária em que funcionar. Ao sr. Contínuo ser-lhe-á adjuvado

O pagamento de cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros), por sessão extraordinária em que funcionar.

Artº 6º - Fica autorizado o senhor Prefeito Municipal a suplementar as verbas respectivas, tomando por índice o provável excesso de arrecadação do ano em curso.

Artº 7º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro do corrente ano, ressalvadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1965

as. Mário Alves Moreira

Presidente da Câmara Municipal

Registrada nesta Secretaria da Prefeitura

Municipal, hoje. 4-11-65

l. 430/65 p/sec.

Lei nº 430/65

O Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e a mesa promulga, a seguinte lei:

Artº 1º - É concedido, no corrente ano, aos senhores Secretários e Contínuos da Câmara Municipal, um Abono Natalino, equivalente à gratificação mensal a que os mesmos vem percebendo, no desempenho das suas funções e, que será paga juntamente com os seus proventos do mês de dezembro próximo vindo.

Artº 2º - Para a execução fiel desta lei, fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir o necessário Crédito Especial de Cr\$ 45.000 (quarenta e cinco mil cruzeiros), tomando-se por base o excesso de arrecadação do corrente exercício.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor, na data da sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1965